

LEI MUNICIPAL Nº 2783

"PROIBE O USO DE BISNAGAS DE MAIONESE, CATCHUP E OUTROS CONDIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS QUE FORNECEM LANCHES".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de bisnagas de maionese, catchup e outros condimentos em estabelecimentos comerciais que fornecem lanches à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - As bisnagas, principalmente com condimentos caseiros que possuem a bactéria salmonela, devem ser substituídas por envelopes descartáveis (sachê).

Art. 2º - O Município adotará medidas educativas e punitivas, com vistas a coibir o uso das bisnagas permanentes, por questões higiênicas, uma vez que todos colocam o bico destas bisnagas onde acabaram de morder, podendo transmitir bactérias.

Art. 3º - As penalidades previstas para o uso das referidas bisnagas podem ser aplicadas progressivamente, como seguem:

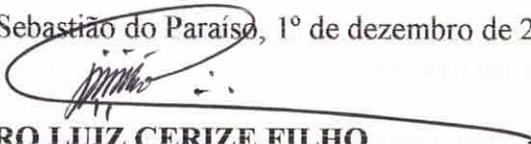
- I** - Advertência;
- II** - Suspensão temporária da Autorização de Funcionamento;
- III** - Cassação da Autorização de Funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade administrativa responsável pela aplicação das penalidade prevista no artigo acima, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 1º de dezembro de 2000.



PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal